



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES Nº 9/89

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o seu Orçamento para o ano de 1990 que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Setembro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite



Jose Quintana

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

01 ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

(a)

01 ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

(b)

ANO ECONÓMICO DE 198.....

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado em reunião da Mesa

em...../...../198.....

(d) Suplementar

O

Concordo, em...../...../198.....

O Presidente da

Visto, em 9/5/1989

A consideração da Mesa da Assembleia Regional

O Presidente da Assembleia Regional

[Signature]

Conferido e verificado.

Está em termos de ser visado.

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

em...../...../198.....

O

Concordo. A consideração de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

em...../...../198.....

O Director Regional

RESUMO (em contos)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º orçamento suplementar	
Corrente	336 393	896 393	217 946	217 946
De capital	560 000	896 393	217 946	217 946
Reposições não abatidas nos pagamentos				
Contas de ordem				
Total da receita		896 393		1 114 339
Despesa				
Corrente	336 393	896 393	88 700	217 946
De capital	560 000	896 393	129 246	217 946
Contas de ordem				
Total da despesa		896 393		1 114 339

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, em 3 de Maio de 1989

O Conselho Administrativo

[Signature]
[Signature]
[Signature]

- (a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Organismo ou serviço.
- (c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.
- (d) Ordinário ou suplementar.
- (e) Ordinário ou suplementar anterior.
- (f) Indicar os totais rectificadas de todo o orçamento.
- (g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa e financeira».

Jose Guilherme Reis

Legislação básica do organismo ou serviço Artigo 23º. e nº. 2 do Artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A de 20/03/86 e nº. 7 do Artº. 4º. Decreto Regulamentar Regional nº. 1/84/A, de 16/01/84.

OBSERVAÇÕES

JUSTIFICAÇÕES

DA Receita:

- Nº. 3 - Saldo que transitou da gerência do ano de 1988

DA Despesa:

- Nº.1 - Foi considerado o aumento para 1989 (vencimentos, subsidio de reintegração e subvenção mensal vitalícia)
- 2 - Ajustificação do nº. 1 aplica-se em parte a esta rubrica
- 3 - Idem
- 4 - Foi criada a rubrica em causa a fim de satisfazer o disposto no nº. 1 do Artº. 4º. do Decreto-Lei nº. 4/89 de 6 de Janeiro publicado no Diário da Republica nº.5 I Série de 6 de Janeiro de 1989, prevendo-se a sua aplicação à Região rapidamente
- 5 - Foi criada esta rubrica para satisfazer o disposto no nº. 2 do Artº.56º. da Lei nº. 114/88 de 30 de Dezembro e publicado no Diário de República nº. 301 I Série de 30/12/88
- 6 - O reforço justifica-se pelo facto da Mesa da Assembleia Regional dos Açores em reunião de 14 de Março/89 ter deliberado a compra de fardamento para as Auxiliares de Limpeza
- 7 - Atendendo ao facto de ter sido dispendido no 1º. trimestre 29% da dotação inicial e de prever um Plenário Extraordinário no próximo mês de Junho, considera-se justificado o reforço



- Nº. 8 - Prevê-se a deslocação duma Delegação do Partido Socialista e do Cento Democrático Social e Estrasburgo
- 9 - Prevê-se a pintura do edifício onde funciona a Assembleia Regional dos Açores.
- 10 - Tendo em conta o dispendido no 1º. trimestre (37%) e a realização de um Plenário Extraordinário em Junho considera-se justificado o reforço
- 11 - Com o Plenário Extraordinário a realizar em Junho considerou-se insuficiente a dotação orçada
- 12 - Foi dispendido no 1º. trimestre 37% o que justifica o reforço pedido
- 13 - A aquisição de duas viaturas justifica o reforço em causa
- 14 - A justificação do número anterior aplica-se a esta rubrica
- 15 - De acordo com instuções recebidas da Acessoria Juridica foi criada a rubrica em causa para fazer face ao pagamento de uma expropriação decidida pelo tribunal.
- 16 - Conforme deliberado pela Mesa da Assembleia Regional dos Açores toda a verba excedentária ficará retida nesta rubrica
- 17 - A aquisição de duas viaturas conforme o deliberado pela Mesa da Assembleia Regional dos Açores em sua reunião de 03/04/89, justifica a criação da rubrica

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação da Receita	Número da referência da justificação	Importância (em restos)				
						1 Orçamento Ordinário	2 1.º Orçamento Suplementar	3	4	5 TOTAL
				Assembleia Regional dos Açores						
07				Venda de Serviços e bens não duradouros:						
	10			Diversos - Outros Sectores						
		01	01	Serviços de Offset.....		500	--	--	--	500
		01	02	Diários das Sessões e publicações da Assembleia Regional dos Açores.....	1	700	--	--	--	700
10				Sector público - Transferências:						
	01			Orçamento da Região Autónoma dos Açores:						
		01		Receitas correntes.....	2	335 193	--	--	--	335 193
				Receitas de capital.....		560 000	--	--	--	560 000
				Outras receitas de capital:						
		01		Saldo da gerência anterior	3		217 946	--	--	217 946
				TOTAL.....		896 393	217 946	--	--	1 114 339

NOTA - Esta folha deve ser rubricada no termo superior direito pelo responsável pelo estabelecimento do orçamento.

DEP. CAP.	DIV. SOV.	C.E. R/A	Designação da Despesa	Número da referência da justificacão	Importância (em contos)				
					1 Orçamento Ordinário	2 Transferência de verbas		4 1º Orçamento Suplementar	5 Total Rectificado
						3 Para mais	3 Para menos		
01									
	01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:						
		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		26 088	-	-	-	26 088
		01.02a)	Deputados	1	124 677	-	-	60 000	184 677
		01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS:						
		01.04.01	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		9 735	-	-	-	9 735
		01.04.02	Pessoal contratado a prazo certo - Regime de direito privado		450	-	-	-	450
		01.42	Remunerações de pessoal diverso		408	-	-	-	408
		01.43	Gratificações certas e permanentes		100	200	-	-	300
		01.44	Representação certa e permanente	2	11 652	-	-	4 000	15 652
		01.46	Subsídios de férias e de Natal	3	24 100	-	-	6 000	30 100
		03.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS:						
		03.01	Horas extraordinárias		1 200	-	-	-	1 200
		04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO:						
		04.01	Subsídio de refeição		3 600	-	-	-	3 600
		06.00	ABONOS DIVERSOS - NUMERÁRIO:						
		06.01	Abonos diversos - Numerário - Abonos para falhas	4	-	-	-	70	70
		10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:						
		10.01	Abono de família		850	-	-	-	850
		10.02	Encargos com a saúde		1 040	-	-	-	1 040
		10.03	Outras prestações directas		200	-	-	-	200
		11.00	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL:						
		11.01	Contribuições para instituições - Previdência Social	5	4 200	-	-	3 500	7 700
		13.00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS:						
		13.01	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	6	100	-	-	150	250
		14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS:						
		14.01	Ajudas de custo no País	7	20 000	-	-	3 000	23 000
		14.02	Ajudas de custo no Estrangeiro	8	3 000	-	-	3 500	6 500
		14.03	Deslocações		10 000	-	-	-	10 000
		14.99	Outras compensações de encargos		800	-	800	-	-
		15.00	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS:						
		15.01	Abonos diversos - Compensação de encargos		-	1 400	-	-	1 400

Nota: - Esta folha deve ser rubricada no canto superior direito pelo responsável pela elaboração do orçamento.
C.P. - Mod. nº 25-A (Exclusivo de Impressão Nacional)

DEP. CAP.	DIV. SDY.	C.E. N/A	Designação da Despesa	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
					1 Orçamento Ordinário	3 Transferência de verbas		4 1º Orçamento Suplementar	5 Total Rectificado
						2 Para mais	Para menos		
01	01		21.00 BENS DURADOUROS - OUTROS:						
			21.01 Outros bens duradouros		37 274	-	-	-	37 274
			23.00 BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:						
			23.01 Combustíveis e lubrificantes		200	-	-	-	200
			26.00 BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA:						
			26.01 Material de escritório		4 000	-	2 150	-	1 850
			26.03 Material específico de informática		1 000	-	-	-	1 000
			26.04 Jornais e revistas		250	-	-	-	250
			26.99 Outros consumos de secretaria		1 700	1 500	-	-	3 200
			27.00 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS:						
			27.01 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		200	-	-	-	200
			27.02 Artigos de higiene e limpeza		500	-	-	-	500
			27.99 Outros bens não duradouros		1 500	-	-	-	1 500
			28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES:						
			28.01 Água		100	-	-	-	100
			28.02 Electricidade		1 500	-	-	-	1 500
			28.03 Material de conservação e reparação		100	-	-	-	100
			28.04 Conservação e reparação das instalações	9	237	-	-	4 000	4 237
			28.05 Serviços de higiene e limpeza		100	-	-	-	100
			28.06 Serviços de segurança		300	-	-	-	300
			28.99 Outros encargos das instalações		100	-	-	-	100
			29.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS:						
			29.01 Rendas de edifícios		150	-	-	-	150
			29.99 Alugueres diversos		500	-	-	-	500
			30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:						
			30.01 Transporte de mercadorias		500	-	-	-	500
			30.02 Transportes de pessoal		100	-	-	-	100
			30.03 Correio	10	1 800	-	-	1 400	3 200
			30.04 Telefone	11	14 500	-	-	2 000	16 500
			30.05 Comunicação de dados		1 200	-	-	-	1 200
			30.06 Telex		250	-	-	-	250
			30.99 Outros serviços de transportes e comunicações		150	-	-	-	150

Nota: - Esta folha deve ser rubricada no canto superior direito pelo responsável pela elaboração do orçamento.
C.P. - Mod. nº 25-A (Exclusivo de Imprensa Nacional)

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C.E. N/A	Designação da Despesa	Número da referência da Justificação	Importância (em contos)				
					1 Orçamento Ordinário	2 Transferência de verbas		4 1º Orçamento Suplementar	5 Total Rectificado
						3 Para mais	3 Para menos		
01									
01		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS:						
		31.01	Tarefeiros		200	-	150	-	50
		31.04	Despesas de representação		4 000	-	-	-	4 000
		31.05	Publicidade e propaganda		150	-	-	-	150
		31.06	Formação de pessoal		500	-	-	-	500
		31.08	Royalties com assistência técnica - Outros	12	650	-	-	500	1 150
		31.09	Conservação e reparação de viaturas	13	150	-	-	200	350
		31.12	Encadernações (quaisquer que sejam as obras ou publicações a encadernar)		150	-	-	-	150
		31.99	Outros serviços não especificados		1 500	-	-	-	1 500
		31.99a)	Despesas com a participação na cobertura dos trabalhos do plenário da Assembleia Regional		2 262	-	-	-	2 262
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:						
		44.03	Seguros de material (propriedades, automóveis e mobiliário)	14	220	-	-	380	600
		44.99	Subvenção dos partidos políticos representados na Assembleia Regional dos Açores		16 200	-	-	-	16 200
		45.00	INVESTIMENTOS - TERRENOS:						
		45.01	Investimentos - Terrenos	15	-	-	-	4 650	4 650
		47.00	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS:						
		47.01	Investimentos - Edifícios	16	465 000	-	-	114 596	579 596
		51.00	INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE:						
		51.01	Investimentos - Material de transporte	17	-	-	-	10 000	10 000
		52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO:						
		52.01	Investimentos - Maquinaria e equipamento		95 000	-	-	-	95 000
			Total . . .		896 393	3 100	3 100	217 946	1 114 339

Notas - Esta folha deve ser rubricada no canto superior direito pelo responsável pela elaboração do orçamento.
C.P. - Mod. nº 25-A (Exclusivo de Imprensa Nacional)